

**INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ATUAL, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, E HABILITAÇÃO NO PROJETO INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal com o objetivo de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual e habilitando no projeto integração tributária, aumentando o percentual da arrecadação do I.C.M.s. próprio em relação ao volume total da receita.

**Art. 2º** A campanha de que trata o artigo anterior consistem em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais, definidos da seguinte forma:

**I - CONSUMIDORES:** Será assim considerada para os fins da presente Lei, aqueles que apresentarem as Notas Fiscais de venda a consumidor, emitidas por empresas com inscrição no ICMS do Município de Novo Tiradentes.

**II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Serão assim considerados aqueles que apresentarem a Nota Fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal em Novo Tiradentes e fornecida à consumidor final, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A liberação de alvarás estará vinculada a apresentação de documentos fiscais relativos à aquisição do material de construção.

**III - PRODUTORES RURAIS:** Serão assim considerados aqueles que emitirem a Nota Fiscal de venda de produtos agrícolas, incluindo-se hortifrutigranjeiros,

derivados de leite, suínos e derivados e produtos de extração vegetal sobre os quais incida o ICMS.

**IV - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:** Será assim considerada para fins da presente Lei aqueles que apresentarem guias de recolhimento devidamente quitadas e carimbadas e referentes ao exercício atual e que estejam sediados neste município.

**V -** Para os efeitos da presente Lei, adquirirá o direito à premiação o contribuinte que recolheu tributos devidamente comprovados por guia das seguintes incidências fiscais: ISSQN; IPTU; Alvará de localização de estabelecimentos; contribuição de melhoria; fornecimento de alvará de construção; ITBI; Dívida ativa e troca-troca de produtos agrícolas.

**Art. 3º** As cautelas para o concurso aos prêmios estabelecidos serão fornecidas a quem de direito referidos no art. 2º da presente lei, mediante comprovação dos seguintes valores e documentos, datadas a partir de primeiro de janeiro do exercício corrente.

#### **I - CONSUMIDORES:**

a) Notas fiscais de máquinas, implementos agrícolas, veículos automotores, no valor de R\$ 500,00, (quinhentos reais), correspondente a uma cautela.

b) Notas Fiscais de fertilizantes, calcário e sementes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), **exceto venenos**, correspondente a uma cautela,

c) Notas fiscais dos demais bens de consumo (farmácia, rancho, combustível, material de construção, vestuário, etc. ...) no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a uma cautela.

#### **II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS**

a) Notas fiscais de prestação de serviços no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais), para obtenção do direito a uma cautela.

#### **III - PRODUTORES RURAIS**

a) Nota Fiscal de venda de soja, trigo, milho, cevada, fumo, feijão, aveia e leite, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), com direito a uma cautela.

b) Nota Fiscal de venda de suínos e bovinos no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), com direito a uma cautela.

c) Nota Fiscal dos demais produtos coloniais diversos, tais como queijo, ovos, salame, tomate, mel, nozes, amendoim, banha, etc. ... , no valor de mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), dará direito à uma cautela.

d) O produtor rural que estiver regularmente inscrito e que tenha seu bloco de produtor revisado durante o exercício, terá direito à obtenção de cinco cautelas para concorrer.

#### **IV - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS**

a) O contribuinte que apresentar carnês de IPTU; ISSQN; ITBI; IPVA; guias de contribuição de melhoria, alvarás de construção e de localização de estabelecimentos, recibo de pagamento de troca-troca, entre outras contribuições municipais, que estejam devidamente quitados na apresentação, receberá uma cautela para cada guia apresentada que serão devidamente carimbadas afim de comprovação da troca por cautela já realizada e devolvidas ao contribuinte.

**Art. 4º** As Notas Fiscais trocadas por cautelas serão examinadas e retidas, e carimbadas e entregues ao portador quando necessitar da original, mediante a entrega de cópia da Nota Fiscal original.

**Art. 5º** As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo município através da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os pontos de troca dos documentos fiscais por cautelas estarão localizados no setor de blocos da Secretaria Municipal Agricultura.

§ 2º A regulamentação quanto à confecção das cautelas, numeração e quantidade de premiação, prazo de validade das notas fiscais e guias de recolhimento será levado a efeito por Decreto Municipal.

§ 3º A organização e o sorteio dos prêmios serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Fazenda.

**Art. 6º** O sorteio será realizado utilizando-se um globo com bolas numeradas a ser realizado na sede do município com a participação da comunidade, definido por Decreto.

**Art. 7º** Os prêmios adquiridos e sorteados Serão definidos por Decreto Municipal..

**Art. 8º** As cautelas serão preenchidas e entregues em nome do consumidor, produtor rural, contribuinte municipal e prestador de serviços.

**Art. 9º** Perderá o direito ao prêmio, se sorteado, o portador da cautela contemplada que não retirá-lo dentro de 90 (noventa) dias seguintes a data do sorteio e, quando não retirado neste prazo, os prêmios serão doados às Escolas Municipais do município.

**Art. 10.** As dotações orçamentárias para a aquisição dos prêmios, divulgação e operacionalização desta campanha correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigentes.

**Art. 11.** Fica o poder executivo municipal autorizado a receber doações de prêmios de pessoas físicas e jurídicas para serem colocadas como prêmio no sorteio das cautelas.

**Art. 12.** Esta lei será regulamentada por Decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar anualmente esta Lei, por Decreto, estabelecendo a Campanha Nota Fiscal Dá Prêmios.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração